



Executiva Nacional dos Estudantes de Arqueologia

**Guia de Encaminhamento da Ouvidoria da Executiva Nacional dos
Estudantes de Arqueologia - Necessidades Estudantis e
Problemáticas Relacionadas Ao Cenário Acadêmico da Arqueologia**

2023

Sumário

Sumário.....	2
Abusos.....	3
Como se Caracteriza.....	3
Observações	5
Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada.....	5
Órgãos de Denúncia.....	7
Acúmulo de Funções E Problemas Relacionados aos Estágios	9
Como se Caracteriza.....	9
Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada.....	9
Órgãos de Denúncia.....	10
Agressões.....	10
Como se Caracteriza.....	11
Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada.....	11
Órgãos de Denúncia.....	12
Bullying.....	12
Como se Caracteriza.....	12
Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada.....	13
Órgãos de Denúncia.....	13
Calúnia, Difamação e Injúria.....	14
Como se Caracteriza.....	14
Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada.....	14
Órgãos de Denúncia.....	15
Descasos da Instituição, Precariedade e Insalubridade.....	15
Como se Caracteriza.....	15
Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada.....	16
Órgãos de Denúncia.....	17
Racismo e Injúria Racial	18
Como se Caracteriza.....	18
Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada.....	18
Órgãos de Denúncia.....	19
Stalking	20
Como se Caracteriza.....	20
Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada.....	20
Órgãos de Denúncia.....	20

Abusos, Assédios e Importunações

Como se Caracteriza

Embora muitas vezes acabem sendo utilizados como sinônimos, principalmente em casos cotidianos, abuso, assédio e importunação apresentam-se diferentes entre si. Faz-se importante, em primeira instância, compreender que os termos foram ganhando conotação diferente ao longo do tempo e determinadas situações ou problemas fazem parte de determinados grupos, mas por abarcar em si um “modus operandi” específico que tende a ser recorrente, optou-se por criar uma legislação específica para aquela situação. Por exemplo: bullying e stalking são exemplos de assédio, mas existe legislação sobre assédio e também legislação sobre esses dois problemas separadamente. Isso não os separa em categorias diferentes, apenas versa de forma mais específica sobre essas situações porque se considera necessário por sua recorrência e impacto no cotidiano.

Da mesma forma, a legislação também opta, em suas diversas atualizações através da promulgação de novas leis e emendas constitucionais, por especificar determinados problemas que foram considerados muito abrangentes quando inicialmente promulgadas. Isso pode acabar por gerar certa confusão de onde um problema se encaixaria quando, na verdade, ele pode se enquadrar em mais de um artigo ou mais de uma lei, algumas existindo com o objetivo de abranger de forma mais pormenorizada um aspecto. Isso faz com que as diversas fontes das quais o Direito emana e é por ele analisado possam ter diferentes interpretações sobre aquele assunto.

Muitos autores da área, de fato, utilizam abuso e assédio como sinônimo. Outros, não. No guia, opta-se fornecer diversas definições a serem consideradas. Dessa forma, primeiro caracterizaria-se assédio como (de acordo com a Ouvidoria Geral da União e Ministério Público do Trabalho):

- **Assédio (Para a Controladoria Geral da União):** “Condutas abusivas exercidas por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho”.
- **Assédio (Para o Ministério do Trabalho):** “[Um ato que] viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro. De cunho opressivo e discriminatório constitui violação a Direitos Humanos”.

Ainda, a Controladoria Geral da União menciona que assédio poderia ser considerado como uma ação reiterada, ou seja, com repetição, embora não fosse exclusivamente o caso, como é a questão do assédio sexual. Ainda, a importunação sexual seria uma ação ocorrida em espaço público com a intenção de satisfação libidinoso de si ou de outrem. Para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- **Importunação Sexual:** O ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa. Podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais

como: apalpar, lamber, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros.

- **Importunação Moral:** Ato praticado na presença de alguém, em ambiente público, sem sua autorização, com finalidade de coerção, humilhação, descrcredibilização, entre outros. Pode se caracterizar como uma ação única sem reiteração.

Ainda, em relação ao abuso, a Agência da ONU Para Refugiados (UNHCR ACNUR) o declara como:

- **Abuso Sexual (Para Agência da ONU Para Refugiados):** Intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas. Inclui escravidão sexual, pornografia, abuso infantil e agressão sexual.

Enquanto que o assédio seria definido para eles como “qualquer avanço indesejado” sem, necessariamente, haver intrusão física:

- **Assédio (Para Agência da ONU Para Refugiados):** É definido como qualquer avanço sexual indesejado, pedido de favor sexual, conduta verbal ou física ou gesto de natureza sexual, ou qualquer outro comportamento de natureza sexual que possa ser razoavelmente considerado como ofensa ou humilhação contra alguém. O assédio sexual é particularmente grave. Pode interferir no trabalho, tornar-se uma condição de emprego ou criar um ambiente intimidador, hostil ou ofensivo.

Dessa forma, pode-se pensar num abuso como uma ação intrusiva pontual, enquanto o assédio poderia ser caracterizado como qualquer ação não desejada e/ou com reiteração. Há diversas naturezas caracterizadoras de um abuso ou assédio, por sua vez, sendo esses bastante variáveis entre si, podendo eles acontecer sobre as formas de:

- **De Poder-** Pode acontecer por parte da coordenação para com os alunos, dos diretórios para com os alunos, da coordenação para com os diretórios e dos professores para com os alunos. Esse tipo de abuso implicaria na utilização de um status social tido como mais elevado mais elevado sendo utilizado para ações de desrespeito e opressão de um grupo ou de um indivíduo que esteja em uma posição social considerada menos elevada e que, portando, não desfrutaria do mesmo prestígio ou privilégio ;
- **Verbal-** Pode acontecer por parte de qualquer agente para com outro agente ou de um grupo para com outro grupo ou agente individual ou de um agente individual para com um grupo. Esse tipo de abuso implicaria na utilização de insultos e palavras consideradas de baixo calão direcionadas de forma falada ou escrita, por forma física ou virtual, de forma direta ou secundária (através de outros indivíduos como veículo da mensagem);
- **Sexual-** Pode acontecer por parte de qualquer agente para com outro agente, de grupo para grupo, grupo para com indivíduo e indivíduo para grupo (embora de menor ocorrência esse último). Esse tipo de abuso implicaria no uso de qualquer tipo de contato e/ou comportamento com fins sexuais e eróticos não consentidos pela outra parte. Importante ressaltar que abuso sexual não é sinônimo de penetração. A vítima de um abuso sexual pode até mesmo ter dificuldade de entender a situação como

abuso com essa conotação costumeira. Qualquer toque ou comportamento com intencionalidade erótica não consentida é caracterizado como abuso e deve ser cuidado como tal;

- **Físico-** Pode acontecer por parte de qualquer agente para com outro agente, de grupo para grupo, grupo para com indivíduo e indivíduo para grupo (embora de menor ocorrência esse último). Esse tipo de abuso implicaria no uso de qualquer tipo de contato e/ou comportamento com fins de gerar danos físicos em outrem não necessariamente com fins eróticos e sexuais. É importante fazer essa diferenciação para que se saiba quando se está tratando de um abuso sexual ou físico. O que muda é intenção da ação, o propósito com que essa ação é utilizada. Um agressor físico pode vir a realizar uma ação contra outrem, efetivar essa realização e sua finalidade não ser erótica/sexual. Além disso, pode-se caracterizar o abuso físico como sinônimo de agressão física ou como uma ação diferente da agressão física embora, na prática, os órgãos que serão o primeiro contato das partes envolvidas dificilmente optarão por fazer uma diferenciação;
- **Outros Tipos-** Existem inúmeros outros tipos de abusos, mas a recomendação é que qualquer ação sofrida por parte de outrem seja devidamente estudada dentro dos casos de abuso e/ou assédio.

Observações

- Nada impede que abusos se somem entre si numa ação ocorrida ou se somem a outras ações. Ex: Abuso verbal + racismo, abuso sexual + assédio sexual + intimidação, etc. Logo, é importante que toda a situação seja corretamente avaliada e, preferencialmente, que o caso seja devidamente registrado para consulta posterior e também para verificação das ações ocorridas para devido encaminhamento;
- Muitos autores, ainda, utilizam algumas dessas denominações como sinônimos. Abuso físico e abuso sexual costumam ser costumeiramente tratados como sinônimos entre si, por exemplo. Outros, por sua vez, utilizam abuso físico como sinônimo de agressão física ou mesmo como uma ação diferente da agressão física. No guia, essa separação estará sendo utilizada, já que abuso sexual foi caracterizado pela sua intencionalidade sexual e abuso físico não apresentaria essa intencionalidade. Além disso, pelo fato de autores também caracterizarem agressão física como uma ação que possa ser realizada por ambas as partes e abuso físico como uma ação sofrida de uma parte para com a outra, sem retaliação, essa definição também será utilizada.

Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada

- Abuso de poder ou autoridade:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">● LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019- Lei Sobre Abuso de Poder |
|---|

- Abuso e assédio sexual:

- LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 (Lei do Minuto Seguinte), Lei nº 13.431, 04/04/2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Íntegra disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm
- Decreto nº 7.958, 13/03/2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS. Íntegra disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm
- Resolução do CONANDA nº 162, 28/01/2014. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Íntegra disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/162-resolucao-162-de-28-de-janeiro-de-2014/view>
- Portaria do Ministério da Saúde nº 618, 18/07/2014. Altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento. Íntegra disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0618_18_07_2014.html
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2.415, 07/11/2014. Inclui o procedimento Atendimento Multiprofissional para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS. Íntegra disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2415_07_11_2014.html
- Portaria Interministerial nº 288, 25/03/2015 (Secretaria Política Mulheres, Ministério da Saúde e Justiça). Estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios. Íntegra disponível em: <http://www.brasilus.com.br/images/portarias/marco2015/dia26/portinter288.pdf>
- Portaria do Ministério da Saúde nº 1.662, 02/10/2015. Define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro

Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS. Íntegra disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1662_02_10_2015.html

- Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2, 28/09/2017. ANEXO X - POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA (PNAISC) - Arts. 1º a 41 Acessar
- Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 4, 28/09/2017 - (PRT-MS-GM 204/2016). Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços e saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Inclui a violência doméstica, sexual e/ou violências na lista de notificação compulsória Acessar
- Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, 28/09/2017. CAPÍTULO VII - ARTS. 679 A 700 (PRT-MS-GM 485/2014) - Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS Acessar Matéria: “Assédio Moral e Sexual”, da Controladoria Geral da União: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/assedio-moral-e-sexual#:~:text=O%20ass%C3%A9dio%20pode%20ser%20configurado,degradar%20o%20ambiente%20de%20trabalho.>
- Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001- Lei Sobre Assédio Sexual Por Chantagem Matéria “Exploração Sexual, Abuso e Assédio” da Agência da ONU Para Refugiados: <https://www.acnur.org/portugues/nossa-luta-contra-exploracao-sexual-abuso-e-assedio/>

- Importunação em Espaços de Uso Público

- LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017. - Lei Sobre Os Direitos no Espaço Público e o Repúdio à Importunação em Espaço Público
- Lei nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018- Lei Sobre Importunação Sexual
- Matéria “Importunação Sexual”, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual>
- Matéria “Importunação Sexual X Assédio Sexual”, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual-x-assedio-sexual>

Órgãos de Denúncia

Obs: Em todos os casos, é necessário que uma comunicação ampla seja realizada entre a Executiva e os Diretórios/Centros Acadêmicos ou Ligas Acadêmicas. Isso porque, além de incentivar o diálogo entre grupos estudantis, os DA's e ligas estão mais acostumados e inseridos nos respectivos contextos das universidades e podem saber quais são os responsáveis, canais de comunicação e meios de contato com a universidade em que a ação se deu e poderão facilitar todo o processo dos próximos passos, fornecer apoio às vítimas e contribuir com a Executiva para o esclarecimento do cenário da universidade especificada.

- A natureza do abuso/assédio vai ditar os próximos passos a serem tomados. Em caso de abuso de **poder ou autoridade**, recomenda-se a procura dos diretórios acadêmicos para que façam contato com a coordenação do curso ou contato direto com a coordenação. Além disso, a depender da gravidade, um boletim de ocorrência também poderá ser realizado e queixa poderá ser prestada na delegacia mais próxima;
- Em casos de **físicos ou verbal** a melhor opção é indicar a consulta dos diretórios acadêmicos e/ou ligas de estudantes para que esses ou a Executiva levem a situação para às coordenações dos cursos e, então, de acordo com a gravidade, a procura de delegacias próximas do local do ocorrido e também a realização de um boletim de ocorrência;
- Em caso do **verbal** ter sido realizado em modalidade presencial ou online, deverá se pesquisar se o agente que sofreu a ação tem algum tipo de prova da ação, como áudio ou gravação do ocorrido, bem como se há a presença de testemunhas. Esses dois pontos podem ser vitais na credibilidade da vítima. Em ambos os ambientes, o esperado é a realização de boletim de ocorrência e prestação de queixa na delegacia. Em caso virtual, poder-se-á procurar também uma delegacia especializada em crimes virtuais porque a modalidade com que a violência foi realizada pode intervir no procedimento. Atenção, isso é uma possibilidade, não sendo necessária em todas as situações porque mesmo delegacias não especializadas podem delegar os próximos passos em ações como essas;
- Em caso de **sexual**, recomenda-se que a delegacia escolhida para a denúncia seja especializada ou tenha histórico de cuidado de casos como esses. Em caso de uma vítima do gênero feminino, recomenda-se a busca de uma delegacia da mulher, já que tendem a ser mais empáticas com a história da vítima. Caso na localidade não tenha, recomenda-se a procura de uma delegacia que próxima ao ocorrido e/ou que tenha profissionais do gênero trabalhando. A tendência é essas profissionais terem uma maior empatia e consciência na conduta do caso sem a deslegitimação da vítima. Também se recomenda um diálogo com grupo, ligas ou coletivos que cuidem do espaço das minorias nas universidades (se as vítimas se encaixarem) para que esses possam exercer pressão sobre os departamentos para uma tomada efetiva de decisão. Ainda no caso da denúncia, recomenda-se, independente do gênero, que a vítima sempre vá acompanhada até a delegacia para suporte emocional ao tratar do ocorrido. Se a ação deixou marcas visíveis elas podem ser fotografadas (se a vítima estiver de acordo) ou se a vítima tiver quaisquer tipos de provas sobre a ação essas devem ser juntadas para levar ao se dirigir à delegacia já que, infelizmente, o abuso sexual é um dos mais deslegitimados, principalmente quando a vítima se encontra em

grupos minoritários. O conjunto de evidências sendo levadas por parte da vítima acabará por reforçar a denúncia.

Acúmulo de Funções E Problemas Relacionados aos Estágios

Como se Caracteriza

O acúmulo de funções pode se dar em meio arqueológico tanto em sala de aula, quanto em campo, quanto em laboratório. Pode acabar aparecendo dentro de estágios em suas mais diversas atividades, ou por parte dos professores e das coordenações dos cursos, bem como nos trabalhos de campo desenvolvidos dentro da arqueologia.. O acúmulo de função se daria com a cooptação de mais de um cargo por parte de um indivíduo impossibilitando outro de ser inserido naquela vaga. O acúmulo de funções pode assumir três vieses mais problemáticos em se tratando de estudantes:

- A sobrecarga de atividades estudantis e profissionais- Quando os estudantes assumem um aumento de responsabilidades dentro de seus estágios dentro ou fora das universidades, em órgãos conveniados, porém a carga horária extrapola o estipulado para o período de estágio;
- A não remuneração de múltiplas atividades- Tratando-se de uma colocação no qual o aluno não está assumindo a posição de outro, mas, mesmo assim, não recebe pelas diversas funções realizadas ou pelas horas extras realizadas (no caso de estágios remunerados);
- A minimização de empregos para outros alunos- Quando alunos ocupam simultaneamente inúmeras vagas impossibilitando outros alunos de obterem um lugar dentro de laboratórios, órgãos, etc.

Além do acúmulo de funções, inúmeras outras problemáticas podem ocorrer no cenário de estágio estudantil, como a não remuneração, o não recebimento dos direitos garantidos pela Lei do Estágio, o não cumprimento pela parte do contratante de seus deveres para com o contratado, entre outros.

Todas as garantias que um estagiário têm estão englobadas na Lei do Estágio (vide abaixo) e foram trazidas de forma conjunta nesse capítulo pela suas inúmeras possibilidades de ocorrência com formas parecidas de mediação e resolução.

Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada

- **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**- Lei do Estágio
- Explicação Sobre a Lei do Estágio e Como Atua - https://www.politize.com.br/lei-do-estagio-estagiario-tem-direitos/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjw9deiBhC1ARIsAHLjR2DO_xiH3l6KqBRsofoVOKqfNca5k_6a4SwhaWpAomZhXUFu4oKL6sYaAki2EALw_wcB
- Para Realizar Denúncias em Relação ao Trabalho- <https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>
- Para Realizar Denúncias de Trabalho Análogo à Escravidão-

Órgãos de Denúncia

Obs: Em todos os casos, é necessário que uma comunicação ampla seja realizada entre a Executiva e os Diretórios/ Centros Acadêmicos ou Ligas Acadêmicas. Isso porque, além de incentivar o diálogo entre grupos estudantis, os DA's e ligas estão mais acostumados e inseridos nos respectivos contextos das universidades e podem saber quais são os responsáveis, canais de comunicação e meios de contato com a universidade em que a ação se deu e poderão facilitar todo o processo dos próximos passos, fornecer apoio às vítimas e contribuir com a Executiva para o esclarecimento do cenário da universidade especificada.

Para a resolução de problemas decorrentes do cenário de estágio se deve, em primeiro plano, tentar uma comunicação com o contratante para a observação de possibilidades de contorno da situação e uma explicação mais detalhada.

Não tendo esse resolvido, deve-se contatar o coordenador de estágio para maiores direcionamentos, bem como a coordenadoria do curso de graduação. Isso porque, se o estágio se deu em órgãos internos próprios da universidade, a coordenadoria poderá atuar como um catalizador para a resolução da problemática que provavelmente estará atrelada às pendências de setores superiores da universidade. Porém, sendo o problema causado por um contratante privado, as origens podem ser bem mais diversas e a pressão para o cumprimento do dever do contratante será levado mais em conta se o setor de estágio da universidade atuar como representante da figura do aluno, buscando enfatizar o cumprimento dos direitos garantidos em lei.

Denúncias também poderão ser realizadas à faculdade em relação ao órgão contratante pedindo para que a mesma aja no sentido do cumprimento de medidas. Independente do auxílio da instituição, uma denúncia ao Ministério Público do Trabalho também poderá ser realizada de forma online. A denúncia pede que o denunciante se identifique (menos em caso de trabalho análogo à escravidão. Nesse caso, a denúncia deverá ser realizada pelo Sistema IPE), entretanto, a denúncia atuará de forma anônima, não divulgando o nome do denunciante em nenhuma etapa do processo ou em quaisquer consequências futuras. Ambos os links se encontram acima.

Agressões

Como se Caracteriza

De acordo com o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), violência se caracterizaria como: "Todo e qualquer comportamento por ação ou omissão que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento moral, psicológico, físico, sexual, social, político ou econômico ou perda patrimonial". Dessa forma, entende-se que agressões não necessariamente tem natural exclusivamente física, podendo o estudante sofrer de inúmeros tipos diferentes de violência. Cinco, precisamente:

- **Violência Física**- Conduta que ofende a integridade ou saúde corporal, tipificado pelo Código Penal como lesão corporal, podendo ser dividida entre simples, grave, gravíssima e seguida de morte;
- **Violência Psicológica**- Conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- **Violência Sexual**- Conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- **Violência Patrimonial**- Conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;e
- **Violência Moral**- Conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (que será discutida em maior particularidade nos capítulos posteriores).

É de suma importância salientar, também, que a ameaça de conduta e uso de quaisquer tipos de violência também se encontra repudiada em lei. A Lei das Contravenções Penais (vide abaixo) resguarda à vítima de ameaça e oferece a possibilidade de punição ao contraventor.

Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada

- Matéria Sobre Tipos de Violência- <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-tipos-de-violencias#:~:text=Pode%20ser%20todo%20e%20qualquer,ou%20econ%C3%B4mico%20ou%20perda%20patrimonial>
- Matéria: “Violência Não se Limita à Agressão”- <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2018/violencia-nao-se-limita-a-agressao-fisica>
- **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**- Lei Maria da Penha
- Matéria Sobre Agressão Física e Tipificação no Código Penal- <https://carlossilva.com.br/agressao-fisica-advogado-criminal/>
- **CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**- Lei da Ofensa à Integridade
- **DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**- Lei das Contravenções Penais (também fala sobre ameaças)

Órgãos de Denúncia

Obs: Em todos os casos, é necessário que uma comunicação ampla seja realizada entre a Executiva e os Diretórios/ Centros Acadêmicos ou Ligas Acadêmicas. Isso porque, além de incentivar o diálogo entre grupos estudantis, os DA's e ligas estão mais acostumados e inseridos nos respectivos contextos das universidades e podem saber quais são os responsáveis, canais de comunicação e meios de contato com a universidade em que a ação se deu e poderão facilitar todo o processo dos próximos passos, fornecer apoio às vítimas e contribuir com a Executiva para o esclarecimento do cenário da universidade especificada.

Deve-se consultar, em primeira instância, as delegacias mais próximas ou, em caso de emergência, ligar para o 190. Principalmente se, em decorrência da situação de violência, a vítima precisar de auxílio eminente. Além disso, outros órgãos podem ser consultados, como:

- A polícia civil da região (pedir para que o número da unidade federal e cidade seja buscado);
- O corpo de bombeiros (pedir para que o número da unidade federal e cidade seja buscado);
- O corpo de seguranças da instituição.

Se a vítima for da violência em questão for uma mulher, pode-se denunciar e pedir por maiores detalhes através da Central de Atendimento à Mulher através do número telefônico 180, buscar auxílio na delegacia mais próxima ou numa delegacia especializada para tratamentos de violência contra a mulher. É aconselhável que a vítima se muna de provas para levar ao atendimento já que, em muitas situações, ocorre uma descredibilização da mulher, e que a mesma seja acompanhada para que situações de intimidação sejam minimizadas e erradicadas.

Bullying

Como se Caracteriza

Bullying também se caracteriza como um tipo de violência. Como o bullying pode acontecer de diversas formas, seja no plano físico ou virtual, bullying pode se enquadrar nos diversos tipos de violência supracitados. O fator que dependerá será ditado pela natureza da conduta. Mas, em 2015, viu-se a necessidade de uma legislação mais pertinente para abranger o caso. Isso porque, embora uma violência, o que diferencia o bullying de uma conduta agressiva tradicional seria a sistematização dessa violência, geralmente implementada em atos parcelados de diferentes intensidades e tipos com o objetivo de humilhar, discriminar ou intimidar a vítima. Ou seja, haveria um apelo à humilhação parcelada da vítima por parte do agressor.

Na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece-se que quaisquer instituições de ensino, sejam privadas ou públicas, têm como obrigação o combate a ações

de violência dentro de suas instituições. Por isso, é de extrema importância o reforço da existência por lei do bullying em instituições de ensino superior em suas mais diversas formas e fazendo intersecções entre outros preconceitos, como étnicos, etários, entre outros. Portanto, muitas vezes o bullying pode ser colocado em mais de uma imputação, por ter atuações simultâneas em muitos casos.

Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada

- [LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.](#)- Lei do Bullying
- [LEI Nº 13.277, DE 29 DE ABRIL DE 2016.](#)- Lei da Instituição do Dia Nacional de Combate ao Bullying
- [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#)- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Artigo: “Situações de Violência Interpessoal/ Bullying na Universidade: Recortes do Cotidiano Acadêmico de Estudante da Área da Saúde”-
<https://doi.org/10.1590/1981-5271v43suplemento1-20190060>
- Artigo “Bullying na Universidade é Verdade ou Mentira?”-
<https://www.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2016/XXI%20Semin%C3%A1rio%20Interinstitucional%202016%20-%20Anais/Gradua%C3%A7%C3%A3o%20-%20RESUMO%20EXPANDIDO%20-%20Sociais%20e%20Humanidades/BULLYING%20NA%20UNIVERSIDADE%20%C3%89%20VERDADE%20OU%20MENTIRA.pdf>
- Artigos do 138 ao 145 do Código Penal- “Crimes Contra a Honra”
- Constituição Federal, Artigo 5º, Incisos V e X- Inviolabilidade do Indivíduo
- Lei 2.848/40- Lei do Ciberbullying
- Artigo “A Evolução da Legislação Brasileira no Combate ao Ciberbullying”-
https://revistas.unipacto.com.br/storage/publicacoes/2022/1070_a_evolucao_da_legislacao_brasileira_no_combate_ao_cyberbullyng.pdf
-

Órgãos de Denúncia

Obs: Em todos os casos, é necessário que uma comunicação ampla seja realizada entre a Executiva e os Diretórios/Centros Acadêmicos ou Ligas Acadêmicas. Isso porque, além de incentivar o diálogo entre grupos estudantis, os DA's e ligas estão mais acostumados e inseridos nos respectivos contextos das universidades e podem saber quais são os responsáveis, canais de comunicação e meios de contato com a universidade em que a ação se deu e poderão facilitar todo o processo dos próximos passos, fornecer apoio às vítimas e contribuir com a Executiva para o esclarecimento do cenário da universidade especificada.

Em primeira instância, é de suma importância que a instituição de ensino, no formato de suas coordenadorias e grupos estudantis tenham conhecimento do caso para que possam implementar medidas adequadas para a prevenção de atos. Isso porque, embora encontrado nas legislações, a punição para autores de bullying não se encontra bem especificada.

A vítima pode exigir indenização por danos morais e fazer denúncias em delegacias e no Ministério Público, bem como para a universidade. Se forem somados outros crimes em conjunto com o bullying, o caso pode acabar sendo tratado de forma mais severa pelas

autoridades, mas, em muitos casos, legisla-se mais sobre a prevenção do que sobre a punição para ações de bullying.

É importante salientar, entretanto, que a denúncia deve ser feita e enfatizada para a vítima para que medidas de proteção possam ser realizadas para o indivíduo para assegurar sua segurança. Além disso, a denúncia é essencial para a compreensão do cenário universitário e de mudanças na estrutura das relações de seu interior.

Calúnia, Difamação e Injúria

Como se Caracteriza

Embora possam parecer sinônimos e pelo fato dos três termos serem computados como “crimes contra a honra” pelo Código Penal, é de suma importância esclarecer que crimes contra a honra de um indivíduo podem aparecer de formas completamente diferentes. Essas ações seriam chamadas de “desrespeitos”, “desonras” e “descriminações” e poderiam acontecer através de três principais formas, sendo elas:

- **Calúnia-** Caracteriza-se como a acusação em falso. Ou seja, afirmar que outrem cometeu determinada ação sem esse indivíduo ter cometido a ação criminosa. O caluniador não é somente o indivíduo que inventa a mentira, mas também quem a propaga. O autor de propagação de uma mentira pode também ser imputado;
- **Difamação-** Caracteriza-se como desacreditar e desprestigiar publicamente uma pessoa, tirando seu crédito ou boa fama no meio em que se encontra ao atribuir a esse indivíduo a realização de uma ação negativa específica.
- **Injúria-** Caracteriza-se como a atribuição (seja essa pessoalmente ou virtual, por quaisquer meios- escrito, falado, etc.) de palavras ou características ofensivas a alguém, ofendendo ou expondo defeitos e, conseqüentemente, desqualificando a pessoa e atingindo sua honra.

É de extrema importância realizar a diferenciação dos crimes de calúnia e difamação. Enquanto calúnia seria atribuir a outro indivíduo a prática de uma ação criminosa que não aconteceu, a difamação é a atribuição de uma prática negativa mas que, embora negativa, não seja criminosa. Ex:

- “Fulanx matou Ciclax”- Calúnia;
- “Fulanx traiu seu namorado no prédio X”- Difamação;
- “Você é X, Y, Z”- Injúria.

Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada

- Artigo 138 do Código Penal- Artigo Sobre Calúnia
- Artigo 139 do Código Penal- Artigo Sobre Difamação
- Artigo 140 do Código Penal- Artigo Sobre Injúria
- [LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.](#)- Lei que dispõe sobre casos de injúria referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou

- portadora de deficiência
- **LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997**.- Lei que dispõe sobre reclusão e multa para crimes contra a honra
- Matéria “Dos Crimes Contra Honra”, TJDF-
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dos-crimes-contr-a-honra#:~:text=Caluniar%20%2D%20atribuir%20falsamente%20crime>.
- Matéria “Calúnia, Difamação e Injúria: Entenda as Diferenças e Tudo Sobre os Crimes”, JusBrasil- <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dos-crimes-contr-a-honra#:~:text=Caluniar%20%2D%20atribuir%20falsamente%20crime>.
-

Órgãos de Denúncia

Obs: Em todos os casos, é necessário que uma comunicação ampla seja realizada entre a Executiva e os Diretórios/ Centros Acadêmicos ou Ligas Acadêmicas. Isso porque, além de incentivar o diálogo entre grupos estudantis, os DA's e ligas estão mais acostumados e inseridos nos respectivos contextos das universidades e podem saber quais são os responsáveis, canais de comunicação e meios de contato com a universidade em que a ação se deu e poderão facilitar todo o processo dos próximos passos, fornecer apoio às vítimas e contribuir com a Executiva para o esclarecimento do cenário da universidade especificada.

Em primeira instância, a vítima deverá se dirigir à delegacia mais próxima e registrar a ficha de ocorrência/ registro de ocorrência. Um inquérito será aberto para a junção de provas e, se confirmado, será encaminhado para o Ministério Público. Uma denúncia ao Ministério pode ser diretamente realizada, mas o processo do inquérito e da pesquisa por provas ainda precisará ser efetuado.

A vítima poderá, ainda, processar o acusador. Para isso, de fato, é melhor que se procure uma delegacia em primeira instância, que tomará as providências, para o Ministério e, se comprovado, o pedido irá para a justiça, que notificará a outra parte. Ainda, é recomendado que a vítima se muna da figura de um advogado.

Descasos da Instituição, Precariedade e Insalubridade

Como se Caracteriza

Os descasos realizados pela instituição para com os alunos podem ser caracterizadas como uma série de ações de negligência para com as necessidades, vivências e existência dos alunos que acabem por prejudicá-los dentro e fora das instituições. A necessidade de conhecimento por parte dos cursos e dos docentes para com as realidades estudantis e seu bem-estar está intimamente ligada com seu desempenho acadêmico e mesmo sua efetivação profissional de qualidade.

Uma instituição que verdadeiramente leva em consideração as origens dos discentes e seu contexto socio-cultural traz para a dinâmica de ensino e formação social e acadêmica dentro de seus núcleos uma educação efetiva. Isso porque, independente da aplicação da metodologia adequada, se essa não condiz com o necessitado por seus alunos, o ensino do conhecimento não será devidamente efetivado. Da mesma forma, a vivência dentro dos ambientes acadêmicos deve buscar prover para o aluno um ambiente saudável e que supra as necessidades básicas (dentro de um contexto universitário) requisitadas.

Entretanto, observa-se que a situação ideal se difere em grande intensidade da situação real, acontecendo por partes dos departamentos inúmeros descasos para com os alunos. Esses podem se caracterizar por um número infinito de ações, como por exemplo:

- Não fornecer assistência básica às necessidades estudantis;
- Tratamento violento e agressivo para com os alunos;
- Ocultamento da violência sofrida de alunos por parte de professores para a universidade;
- Encubrimiento de ações passíveis de denúncia para a universidade e outros órgãos públicos por parte dos professores para com os alunos ou mesmo da parte de alunos para com outros alunos, tornando insalubre o ambiente, como assédios e agressões em suas diversas naturezas;e
- Execução de atos preconceituoso ou a negação de auxílio a atos preconceituosos ocorridos no cenário universitário, entre outros.

Ainda, os descasos podem ocorrer por partes da universidades através da ausência de ações que acaba por culminar em estado de precariedade e insalubridade do ambiente, transformando-o em um ambiente não apenas impróprio para a aprendizagem, mas também um local que põe em risco a segurança do aluno.

Sabe-se, claro, que instituições públicas dependem de verbas e fomentos governamentais para a implementação de modificações. Entretanto, a forma como os departamentos dispõem das verbas e a forma como as universidades e departamentos dispõem do ambiente e da segurança dos alunos pode e deve ser observado pelos discentes e entrar em discussão nas pautas universitárias.

Isso porque, muitas vezes uma parte muito grande das verbas podem estar sendo utilizadas para funções que não verdadeiramente contemplam as necessidades estudantis. Ainda, mesmo que determinadas modificações na vivência dos estudantes em sala de aula dependam das coordenadorias dos departamentos dos prédios e núcleos e não necessariamente da coordenação dos cursos, estes devem exercer pressão constante nos anteriormente citados para que a segurança e necessidades básicas (água, luz, material higiênico nos banheiros, material escolar básico para os docentes, etc) sejam efetivadas.

Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada

- Vide “Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada”- Capítulo: “Abusos”
- Vide “Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada”- Capítulo: “Agressões”
- Vide “Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada”- Capítulo: “Calúnia, Difamação e Injúria”
- Vide “Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada”- Capítulo: “Racismo”
- Vide “Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada”- Capítulo: “Stalking”

Órgãos de Denúncia

Obs: Em todos os casos, é necessário que uma comunicação ampla seja realizada entre a Executiva e os Diretórios/ Centros Acadêmicos ou Ligas Acadêmicas. Isso porque, além de incentivar o diálogo entre grupos estudantis, os DA's e ligas estão mais acostumados e inseridos nos respectivos contextos das universidades e podem saber quais são os responsáveis, canais de comunicação e meios de contato com a universidade em que a ação se deu e poderão facilitar todo o processo dos próximos passos, fornecer apoio às vítimas e contribuir com a Executiva para o esclarecimento do cenário da universidade especificada.

Para que possíveis descasos de um departamento para com os estudantes seja devidamente solucionados, sugere-se a denúncia à universidade através dos diretórios acadêmicos e também outras formas de uniões estudantis, para que as universidades tomem as medidas necessárias.

Ainda, é possível realizar movimentações através das figuras das uniões estudantis, exercendo uma pressão (saudável e legal) dentro das universidades, para garantir os direitos dos estudantes junto às coordenadorias. Portanto, é importante que os órgãos de movimentação estudantis estejam cientes do ocorrido e que possam tomar as providências necessárias.

Ainda, se o caso vai além da atuação da coordenadoria ou da própria instituição, caracterizando-se e se centrando na figura de um indivíduo dentro do departamento e tendo esse cometido ação criminosa, a denúncia poderá ser feita pela própria pessoa do aluno-vítima. A vítima, nesse caso, não precisa esperar pela autorização ou por quaisquer movimentações da instituição, podendo realizar as denúncias de acordo com a ação criminosa realizada através dos órgãos pertinentes, sendo os principais as delegacias, a Polícia Militar, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Faz-se válido ressaltar, ainda, a importância da validação do ato e do suporte pela comunidade estudantil na figura de seus diretórios, grupos e na pessoa de seu estudante. Isso porque, em situações nas quais figuras de autoridade acabam por abusar de seu poder e utilizá-lo para finalidade infracionais, é comum a tentativa de descrcredibilização da vítima. Essa descrcredibilização pode se dar das mais diversas formas e, portanto, é necessário um corpo estudantil unido e que se organize a favor a figura da vítima, não encarando o abuso como o abuso a um indivíduo, mas como um abuso para com a comunidade de estudantes de arqueologia daquela universidade e também em geral. A segurança de um indivíduo reverbera na segura de todos os indivíduos e na perpetuação ou não de atos de violência.

Portanto, reforça-se a denúncia às coordenadorias dos departamentos do prédio/núcleo, se o problema for com a coordenadoria do curso, ou mesmo a denúncia para a própria instituição universitária. Mais além, faz-se necessário enfatizar o diálogo entre os grupos estudantis e os corpos de professores e do departamento do curso, para intensificar a participação estudantil nas decisões tomadas para que essas reflitam as reais necessidades estudantis e situações ocorridas no cotidiano.

Racismo e Injúria Racial

Como se Caracteriza

O racismo se caracterizaria como quaisquer ações empregadas como forma de minimizar um grupo (seja esse por etnia, raça, cor, religião ou origem), , ridicularizá-lo, atentar contra sua honra, existência, vivência e individualidade, humilhá-lo, agredi-lo ou empregar quaisquer outras atitudes baseando-se no errôneo pressuposto de uma supremacia étnica (por parte do agressor) ou de uma inferioridade étnica (em relação ao agredido). A conduta de racismo, de acordo com a legislação, não se refere a uma ação com uma vítima ou um número de vítimas em específico. Ou seja, no crime de racismo o ator não age de forma específica, para um indivíduo, mas agindo sobre um grupo indeterminado baseado nesses princípios. Uma ofensa racista não será sofrida por uma única pessoa, mas todos os indivíduos que formam esse grupo e pertencem ao mesmo estarão sendo ofendidos.

Injúria racial, por sua vez, caracterizar-se-á pela efetivação de ofensas e discriminação contra indivíduos em específico, seja esse um único indivíduo ou grupo de indivíduo quantitativos. O crime de injúria racial é personalizado, ou seja, a vítima não está na pessoa “abstrata” de um grupo, mas tem nome, endereço e cpf. O crime tende a ser somatizado algumas vezes junto com alguns tipos de agressões, como a física ou sexual, mas que acabam tendo como fatores influenciadores o grupo ao qual essa vítima pertence.

Embora faça-se necessário ressaltar a diferenciação de ambos para que legislações específicas sejam consultadas, é importante salientar que a ação de um infrator pode ser concomitantemente atos de racismo e também de injúria racial. A união dos dois crimes existe e é, infelizmente, bastante comum. Um indivíduo, ao sofrer injúria racial, também pode constatar que seu injuriador agiu de forma racista em seu discurso tendo como objeto dessa ação um grupo abstrato que perpassa a própria vítima e que pode infringir dificuldades na vivência de incontáveis outros indivíduos.

Ao se tratar de “grupo abstrato”, não se fala, de forma alguma, na inexistência de indivíduos por trás desses grupos ou no seu apagamento. O termo “abstrato” aqui empregado apenas almeja fazer referência a uma quantidade abstrata de indivíduos que não se tem como contabilizar exatamente e que, por isso mesmo, não se consegue conceber até onde e até quem determinada ação criminal afetou, direta ou indiretamente, sendo inconcebível e um ato de perversão moral.

Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada

- Lei nº 7.716/89- Lei Sobre o Racismo
- Artigo 140, Inciso 3 do Código Penal- Artigo Sobre Injúria Racial
- Artigo 4, Princípio 8ª da Constituição Federal Brasileira- Artigo de Repúdio ao Racismo
- Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Assembléia das Nações Unidas
- Matéria: “Mas, Afinal, O Que É Racismo?”- https://www.geledes.org.br/mas-afinal-o-que-e-o-racismo-por-tatiana-cendron-fortes-rabello/?gclid=Cj0KCQjwu-KiBhCsARIsAPztUF1ISG0NWcXhh5-zQi-W8XPiBUZw-x_-2Z3mpzoCjAK82i4GM-t7t9saAtTOEALw_wcB
- Matéria: “Dissimular e Ferir: Verbos Conjugados Pela Branquitude no Cotidiano Racista”- <https://www.geledes.org.br/dissimular-e-ferir-verbos-conjugados-pela-branquitude-no-cotidiano-racista/>
- Matéria “Lélia Gonzalez e a Luta Pela Eliminação da Discriminação Racial”- <https://nossacausa.com/lelia-gonzalez-discriminacao-racial/?gclid=Cj0KCQjwu->

[KiBhCsARIsAPztUF1SdJpKXron3CJOzPzo7Jd3JD98qSt3leErf4x5xk8_rHbez9kBo5gaAifoEALw_wcB](#)

- Matéria “Dia da Consciência Negra: números expõem desigualdade racial no Brasil”- <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/11/20/consciencia-negra-numeros-brasil/>
- Livro “Por Um Feminismo Afro-latino-americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos”, de Lélia Gonzalez, editora Zahar
- Matéria “ Racismo: Como Essa Prática É Estruturada No Brasil”- https://www.politize.com.br/racismo-como-e-estruturado/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjwu-KiBhCsARIsAPztUF3s9G71UYYf95BaY4GP1uNiIY5rJiSBurYSm1QLW1wMW6XhjbM6kIaAjGREALw_wcB
- Livro “Diversidade e Discriminação”, de Maria da Paz Castro- https://respeitarepreciso.org.br/cadernos-respeitar/diversidade-e-discriminacao/?gad=1&gclid=Cj0KCQjwu-KiBhCsARIsAPztUF2ZkagmxI97ac1V32cO1Rx5tEE9noMLRmcSMDMXTQ5rmuLI51_0xFcaAkMNEALw_wcB
- Matéria “Saiba Mais Como Denunciar Casos de Racismo e Injúria Racial”- <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/10/21/saiba-como-denunciar-casos-de-racismo-e-de-injuria-racial.ghhtml>
-

Órgãos de Denúncia

Obs: Em todos os casos, é necessário que uma comunicação ampla seja realizada entre a Executiva e os Diretórios/ Centros Acadêmicos ou Ligas Acadêmicas. Isso porque, além de incentivar o diálogo entre grupos estudantis, os DA's e ligas estão mais acostumados e inseridos nos respectivos contextos das universidades e podem saber quais são os responsáveis, canais de comunicação e meios de contato com a universidade em que a ação se deu e poderão facilitar todo o processo dos próximos passos, fornecer apoio às vítimas e contribuir com a Executiva para o esclarecimento do cenário da universidade especificada.

Enfatiza-se previamente a necessidade do diálogo com coletivos negros e feministas nas universidades para a manutenção constante do bem-estar e da busca pelas pelo bem-estar dos grupos passíveis de sofrer desse mal. Isso se faz importante para dar voz aos estudantes e para que, em grupos estudantis, haja uma interação e compreensão das pautas de vivência desses grupos e da realidade desses indivíduos quanto estudantes, dando nome aos números, trazendo à realidade da universidade a vivência desses alunos e no que ela acaba se diferenciando da vivência de alunos de grupos hegemônicos. Também para que, com a pressão dos diretórios e coletivos, as coordenadorias se atentem mais à realizar ações de prevenção e combate no cotidiano universitário.

Posteriormente, se a ação tiver ocorrendo no momento, pode-se entrar em contato com a Polícia Militar através do 190, que pode ir realizar a prisão do agressor e levá-lo à delegacia. Ademais, é de supra importância que a vítima registre a ocorrência na delegacia mais próxima.

Ainda, a vítima tem a possibilidade de abrir um processo contra o agressor por seus respectivos danos. Recomenda-se a contratação de um advogado.

Stalking

Como se Caracteriza

O stalking se caracterizaria como uma perseguição obsessiva e contínua, seja em meio físico ou virtual, em suas mais diversas formas. A vítima pode sofrer de contato contínuo indesejado por parte do perseguidor, ameaças, perseguição física ao ser seguida, violação de privacidade ou assédio virtual, entre outros.

Em ambiente universitário, ele pode se dar de qualquer indivíduo para com o aluno, como um professor, outro aluno ou quaisquer outros funcionários, bem como de uma perseguição iniciada fora do ambiente acadêmico, por pessoas de fora, mas que acabam por influenciar a vivência do aluno dentro do contexto estudantil e prejudicar sua segurança e a de pessoas ao redor. É importante compreender que o stalking também é uma transgressão que pode ser cumulativa, somando-se a vários diferentes tipos de assédio e até mesmo a agressões.

Legislação Pertinente e Bibliografia Consultada

- Matéria “Stalking: Entenda O Que É E Quais Cuidados Devem Ser Tomados”- <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/10/26/stalking-entenda-o-que-e-e-quais-os-cuidados-devem-ser-tomados-contr-o-crime-de-perseguiçao.ghtml>
- Matéria “Stalking: Quando Stalkear Vira Crime? Como Denunciar e Qual a Pena?”- <https://www.uol.com.br/universa/faq/stalking-ou-stalkear.htm>
- Matéria “Medida Protetiva, O Que É e O Que Acontece Se For Descumprida?”- <https://www.uol.com.br/universa/faq/medida-protetiva-o-que-e-o-que-acontece-se-for-descumprida.htm>
- **LEI Nº 14.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021**- Lei Sobre Stalking (Artigo 147)
- Matéria “Stalking”, do TJDF- <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/stalking-1>
-

Órgãos de Denúncia

Obs: Em todos os casos, é necessário que uma comunicação ampla seja realizada entre a Executiva e os Diretórios/ Centros Acadêmicos ou Ligas Acadêmicas. Isso porque, além de incentivar o diálogo entre grupos estudantis, os DA's e ligas estão mais acostumados e inseridos nos respectivos contextos das universidades e podem saber quais são os responsáveis, canais de comunicação e meios de contato com a universidade em que a ação se deu e poderão facilitar todo o processo dos próximos passos, fornecer apoio às vítimas e contribuir com a Executiva para o esclarecimento do cenário da universidade especificada.

Nesse caso, é importante que o aluno-vítima denuncie o caso em seu departamento e que reúna o máximo de provas possíveis para apresentar na delegacia mais próxima. A vítima realizará a entrega das evidências, registrará boletim de ocorrência e solicitará que o

caso seja investigado. Também poderá requisitar medidas de proteção. Essas medidas podem ser solicitadas na delegacia, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

Observações

- **Sobre a Prescrição de Leis:** Sabe-se que inúmeras ocorrências dos crimes supracitados ocorreram dentro de períodos anteriores tanto à vigência deste guia como da existência de determinadas legislações que abordassem o problema. Dessa forma, faz-se necessário explicar que, a depender do crime ocorrido, a prescrição da ação varia dentro do Código Penal. Ou seja, dependendo de quando a ação ocorreu, ela não poderá mais ser conduzida no âmbito penal, embora em determinados casos possa-se conseguir que ela seja conduzida do âmbito cível. Isso irá depender de quando a ação decorreu, da prescrição de acordo com o Código Penal e de como a ação será conduzida pelos órgãos responsáveis.